

LEI N. 11.321, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui a Semana Municipal do Xadrez e cria o Clube Municipal de Xadrez no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de São José dos Campos a Semana Municipal do Xadrez, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional do Xadrez, reconhecido pela Federação Internacional de Xadrez (FIDE) e pela UNESCO.

Art. 2º A Semana Municipal do Xadrez terá como objetivos:

I - promover a prática do xadrez como instrumento educacional, cultural e esportivo;

II - estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico, da concentração e da disciplina;

III - incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e idosos na prática do xadrez;

IV - difundir o xadrez como ferramenta pedagógica nas escolas públicas municipais;

V - valorizar e reconhecer os enxadristas do município; e

VI - incentivar a realização de torneios, oficinas, palestras e atividades educativas relacionadas ao xadrez.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Xadrez poderão ser promovidas, entre outras ações:

I - torneios municipais de xadrez;

II - simultâneas com jogadores experientes;

III - oficinas e cursos introdutórios;

IV - palestras sobre estratégia, raciocínio lógico e benefícios do xadrez;

V - atividades de xadrez em escolas, praças e centros comunitários; e

VI - homenagens a jogadores e incentivadores do xadrez no município.

Art. 4º Fica autorizada a criação do Clube Municipal de Xadrez de São José dos Campos, espaço público destinado à prática, difusão e desenvolvimento da modalidade.

Art. 5º O Clube Municipal de Xadrez poderá funcionar em espaço público municipal, preferencialmente em:

- I - centros esportivos municipais;
- II - centros culturais ou bibliotecas públicas;
- III - parques municipais; e
- IV - outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 6º O Clube Municipal de Xadrez terá como finalidades:

- I - disponibilizar tabuleiros e peças para prática livre da modalidade;
- II - oferecer aulas e oficinas de iniciação ao xadrez;
- III - promover campeonatos municipais e escolares;
- IV - apoiar o desenvolvimento de atletas da modalidade; e
- V - servir como ponto de encontro da comunidade enxadrística do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - federações e confederações de xadrez;
- II - instituições de ensino;
- III - associações e clubes de xadrez; e
- IV - entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

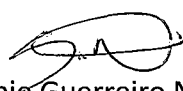
São José dos Campos, 21 de maio de 2026.



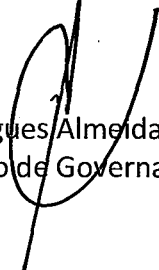
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Tiago Oliveira Dias
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 184/2026, de autoria do Ver. Renato Santiago)